



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo nº 528/18

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 13/06/18

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 305/2018



Dispõe da isenção da taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em toda e qualquer competição esportiva, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.



Art. 1º São isentas de pagamento referente a inscrições em competições desportivas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR 12 de junho de 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
 Vereador - PSD

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 12/06/2018
 Horário: 13:04
Recebido

PRESIDÊNCIA - CMBV
 Recebido em 12/06/18
 Às 11:40
 Rubrica *[Signature]*

Para:
S. G. L.



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 12/06/18

Às 12:00 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3521-2869/99157-5157



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em competições esportivas com o objetivo de fomentar a prática esportiva.

O propósito do projeto de lei é garantir as pessoas que chegam na melhor idade ou também chamada 3º idade, a participação desonerada de práticas esportivas de forma a incentivar a prática esportiva e a busca por melhor qualidade de vida.

Além dos benefícios físicos, a prática esportiva na terceira idade favorece também a socialização, a melhoria da autoestima e da autoconfiança, a independência nas atividades diárias, a reintegração, o bem-estar físico e mental, bem como a diminuição da ansiedade e da depressão, dentre outros benefícios.

A propositura apresentada é de extrema importância à população, vez que garante mais uma alternativa de melhoria da qualidade.

Isto posto e certo da compreensão de Vossas Excelências, este Vereador solicita aos nobres colegas que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Boa Vista/RR 12 de junho de 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 03 / 07 / 18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 20 / 07 / 20 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
Boa Vista - RR, 35/08/18.

Monique Sullen Jones Barboza





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 305 de 12 de junho de 2018 de autoria do Vereador ADERVAL ROCHA.

Boa Vista – RR, 10/07/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 68/2018

PROJETO DE LEI N° 305/2018

AUTORIA: VEREADOR ADERVAL ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. TARIFA PÚBLICA QUE NÃO DEVE RESPEITO AO ARTIGO 14 DA LRF.
4. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

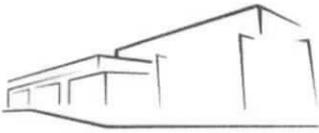
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 305/2018, de autoria do Vereador Aderval Rocha, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em toda e qualquer competição esportiva no município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que sua aprovação incentivará a prática de esporte por idosos. Desta forma, solicita aos demais parlamentares que aprovelem a referida Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Boa Vista



No caso em exame, a Proposição que determina a isenção de parte da taxa de inscrição em corridas no município não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública.

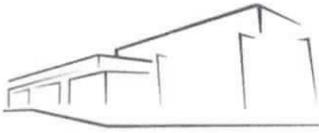
Ademais, a gratuidade prevista no Projeto de Lei diz respeito a uma tarifa ou preço público, e não a um tributo. Por isso, não se faz necessário o atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência proferida em um caso análogo pelo TJRJ:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - LEI Nº 3.352/15- **ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO A DOADORES DE SANGUE** - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O **colendo Supremo Tribunal Federal**, já harmonizou o entendimento no sentido de que as normas que concedem isenção em concurso público não se inserem em matéria de organização administrativa reservada à iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000150874204000 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/07/2017, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 29/09/2017)

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Vista



Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 30 de julho de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR n° 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 068/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 305, de 12 de junho de 2018, de autoria do Vereador Aderval Rocha. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

EM BRANCO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 305, de 12 de junho de 2018**, de autoria da **Vereador Aderval Rocha**, no que dispõe sobre: **“A isenção da taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em todas e qualquer competição esportiva, no Município de Boa Vista, e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 305, de 12 de junho de 2018**, de autoria dos **Vereador Aderval Rocha**, no que dispõe sobre: “**A isenção da taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em todas e qualquer competição esportiva, no Município de Boa Vista, e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **08 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente


Rondinele Tambasa
Vice-Presidente


Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº. 305, de 12 de junho de 2018**, de autoria do **Vereador Aderval Rocha**, no que dispõe sobre: “**A isenção da taxa de inscrição para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em toda e qualquer competição esportiva , no Município de Boa Vista, e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 16/08/18

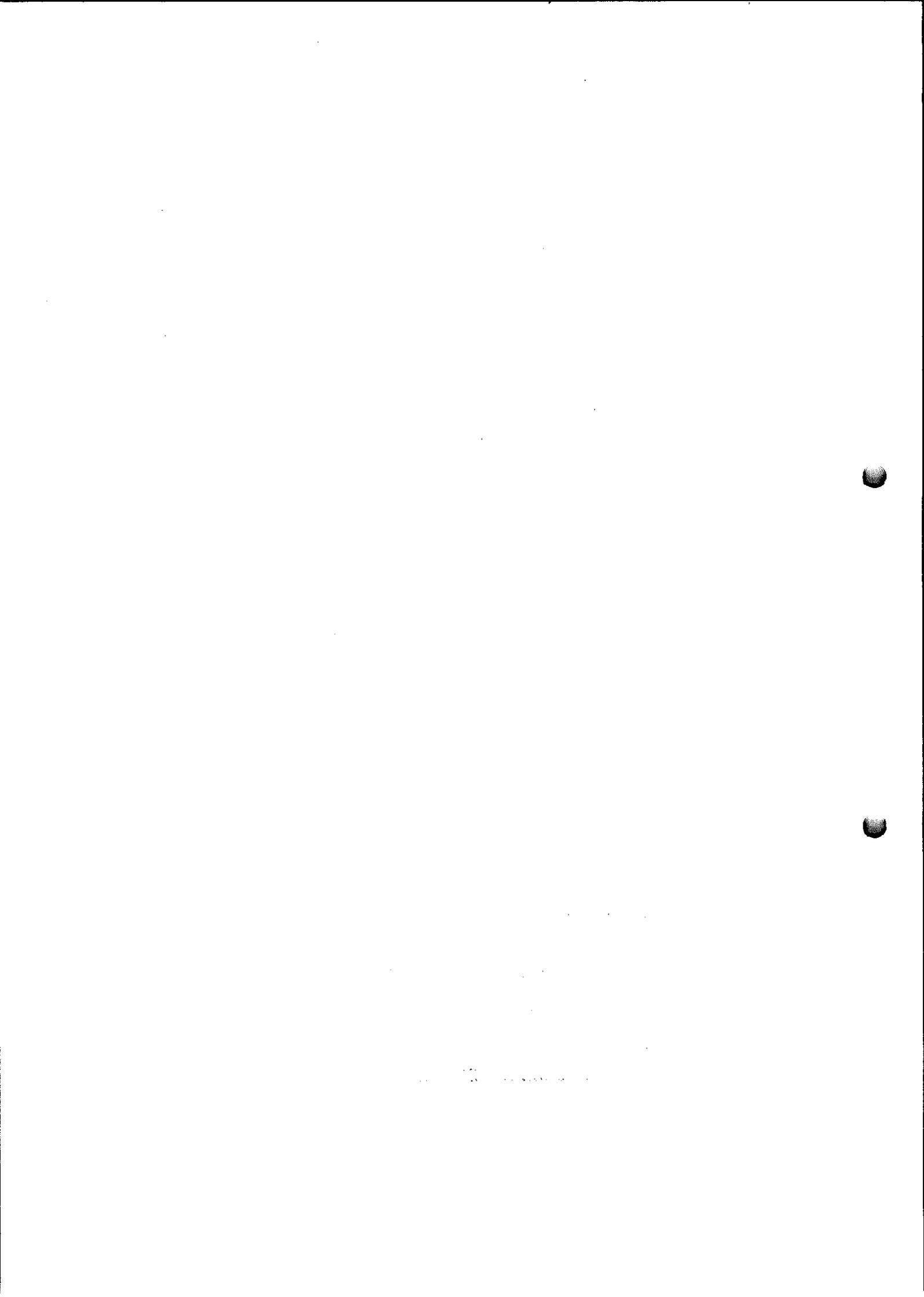
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 16/08/18 AO VEREADOR
(A) Albuquerque

Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura, Es
porte e Juventude.
Boa Vista - RR, 23/08/18.

Monique Suelen dos Barboza





**“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2018

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

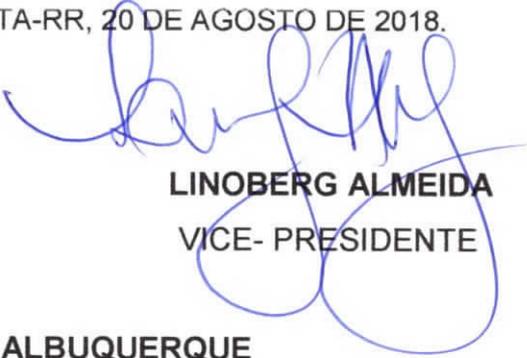
PARECER DA COMISSÃO

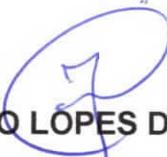
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE- PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO



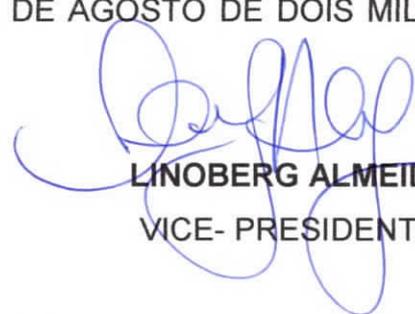
**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE – LINOBERG ALMEIDA – VICE-PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE- PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 201 081 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 01/09/18

Suel Thyonne L. Cavero



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, A INSENSAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MÚNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2018


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: PROJETO DE LEI Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, A INSENSÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MÚNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

AS DEZ HORAS DO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, A INSENSAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODAS E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MÚNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 305/2018

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: DISPÕE DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 13ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018
Data : 12/09/2018 - 10:51:06 às 10:52:44
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:51:21
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:51:17
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:51:35
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:51:23
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:51:22
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:52:00
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:51:19
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:52:06
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:51:44
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:51:28
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:51:29
39	Tayla Peres		Sim	10:51:30
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:51:13
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 13 0 13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Professor Linoberg

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 305/2018

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: DISPÕE DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 15ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018
Data : 19/09/2018 - 09:48:18 às 09:49:21
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 13 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	09:48:58
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:48:25
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	09:48:49
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:48:48
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:48:41
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	09:48:25
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:48:24
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:48:54
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Presidente	
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	09:48:25
38	Zélio Mota	PSD	Sim	09:48:23

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Renato Queiroz



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 12 DE JUNHO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. VAVÁ DO THIANGUÁ

**A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU
SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E
QUALQUER COMPETIÇÃO
ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. São isentas de pagamento referente a inscrições em competições desportivas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 337/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 305/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 305/2018, de 12 de junho de 2018, de autoria do Ver. Vavá do Thianguá, que dispõe sobre: "A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 09 / 2018
HORA: 10:02
ASS.: Jayana



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU
SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E
QUALQUER COMPETIÇÃO
ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. São isentas de pagamento referente a inscrições em competições desportivas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 387/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.912/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.912/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 21 / 11 / 18
Horas 09 : 25
Beatriz Lima

a disposição dos interessados a partir do dia 30 de novembro do corrente ano. Os motivos na íntegra encontram - se apensado aos autos.

Boa Vista RR, 27 de novembro de 2018.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. São isentas de pagamento referente a inscrições em competições desportivas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.913, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A "MOSTRA DE DANÇA DO ARERUIA E DO PARIXARA E A APRESENTAÇÃO DA FEIRA DOS PRODUTORES INDÍGENAS DO BAIXO SÃO MARCOS" A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE NO MÊS DE ABRIL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a "Mostra de Dança do Areruiá e do Parixara e a Apresentação da Feira dos Produtores Indígenas do Baixo São Marcos", a serem realizados, anualmente, no mês de abril de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário municipal de Boa Vista o "Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil", a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil" será homenageado por ações direcionadas à conscientização da categoria para a importância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção de acidentes de trabalho, saúde e qualidade de vida e outros eventos alusivos à data.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo incluir o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil no calendário Oficial de eventos do município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA CC12, NO BAIRRO LAURA MOREIRA - CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA ALDAIR VERAS DE CASTRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a RUA CC12 no Bairro Laura Moreira - Conjunto Cidadão, nomeada como: RUA ALDAIR VERAS DE CASTRO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

